



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 28.035/2020

DECISÃO

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que a documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pela proponente; que, conforme declaração acostada na p. 42, da Secretaria de Patrimônio da União, não há imóvel da União disponível na municipalidade; e, ainda, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, haja vista os aspectos de localização, acessibilidade e dimensões do local necessário para abrigar a contento a instalação do Cartório Eleitoral de Campos Novos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da empresa MAJESTIC RESIDENCE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. (CNPJ 19.917.176/0001-30), com vistas à locação de sala para a instalação do Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral, de Campos Novos, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Informo, ademais, que não existe a possibilidade atual de individualização do imóvel - esta só poderá ser efetuada quando da conclusão total da obra, relativa a parte residencial – mas que é a solução apresentada que melhor atende ao interesse público.

Quanto aos itens apontados pela Auditoria Concomitante (SCIA) às pp. 67-68:

“(i) considerando a não individualização do imóvel, mostram-se oportunas as cautelas necessárias ao correto pagamento dos encargos descritos nas pp. 18-19 dos autos (item 2.12 do Projeto Básico: energia elétrica, água, condomínio e IPTU), de forma que estes reflitam as despesas de competência apenas da área locada, em especial os valores referentes ao condomínio, haja vista a pendente averbação da edificação”;

As cautelas apontadas no item "i" já são rotineiramente adotadas pela administração.

e

“(ii) considerando que a edificação onde se encontra o imóvel ainda não está devidamente averbada, orienta-se que sejam juntadas nos autos uma cópia do Alvará de Construção mencionado pelo locador na p. 24 da proposta, assim como seja confirmada a averbação no registro imobiliário quando da conclusão da respectiva obra.”

O documento foi juntado às pp. 72 – 74 e será tomada a providência de incluir o documento definitivo apontado, quando da conclusão da obra.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei, submeto o presente ato à ratificação de Vossa Senhoria.

SAO, 21 de setembro de 2020.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento